



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Biodiversidade

Parecer nº 6/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0050085/2022-88

PARECER

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: NELSON TOMAZ DE AQUINO	CPF/CNPJ: 671.492.786-04
Endereço: CÓRREGO DO BARRO BRANCO, SN	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITANHOMI	UF: -MG
Telefone: 33988288888	E-mail: pragricola@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RECANTO DA CACHOEIRA	Área Total (ha): 2,7693
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 49978	Município/UF: GOVERNADOR VALADARES/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3127701-3568.9A5C.59FB.473D.B3D3.1854.BEEA.58CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	0,05	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	moradia	0,05

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD		0,05

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha	1	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/10/2022

Data da vistoria: Não se aplica

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2023

2. OBJETIVO

Os descritos no item 4 e 6

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Denominado denominado "Recanto da Cachoeira" matrícula 49978, livro 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares 55544308 possui toda área coberta por vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127701-3568-59FB-9A5C-59FB-473D-B3D3-1854-BEEA-58CF

- Área total: 21,0799 HA

- Área de reserva legal: 4,2200

- Área de preservação permanente: 1,6197

- Área de uso antrópico consolidado: 5,1253

- Qual a situação da área de reserva legal: /

(x) A área está preservada: *em sua totalidade*

() A área está em recuperação: *xxxxx ha*

() A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-07-Mat 22319

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado refere-se ao imóvel originário, previamente ao desmembramento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requereu-se Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em área de 0,05 ha de área previamente suprimida de vegetação nativa do bioma mata atlântica - FESD sem ser possível precisar o estágio sucessional em área comum.

Taxa de Expediente: 596,29 pg e 20/06/2022

Taxa florestal: 44,60 pg em 20/06/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 55544324 apresenta comprovante de cadastro

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural:

- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

- Unidade de conservação:

- Áreas indígenas ou quilombolas:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Não se aplica*

- Atividades licenciadas: *Não se aplica*

- Classe do empreendimento: *Não se aplica*

- Critério locacional: *Não se aplica*

- Modalidade de licenciamento: *Não se aplica*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: montanhoso

- Solo: Não se aplica

- Hidrografia: Não se aplica

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: vegetação já suprimida, de bioma mata atlântica, FESD.

- Fauna: Não se aplica

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica - regularização em caráter corretivo

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de intervenção ambiental solicitado por NELSON TOMAZ DE AQUINO, o qual requer a regularização de 0,05 ha de destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (6.1.4) em caráter corretivo (7.) conforme formulário 55544304 no imóvel denominado "Recanto da Cachoeira" no município de Governador Valadares/MG para fins de infraestrutura.

No curso da análise da documentação juntada nos autos observou-se que o imóvel em questão localiza-se dentro dos limites do Monumento Natural da Ibituruna, que teve seus limites delimitados pela Lei Estadual nº 21.158 de 2014. Observando os arquivos vetoriais encaminhados verificou-se que a área delimitada (55544311, 55544317, 55544318) no mesmo é de 0,04271 ha ou seja, 427,1 m².

No auto de infração 274446/2021 de lavra em 07/05/2021 55544326 consta que o requerente fora autuado nos códigos 301-B (0,01 ha) e 309-B (0,038 ha) totalizando 0,048 ha de intervenção. Cumpre observar que, no boletim de Ocorrência 2021-022120366-001 55544327 consta no hisyórico da ocorrência que a propriedade já fora autuada anteriormente conforme B.O. 2021-005922502-001. Foi apresentada documentação pessoal dos proprietários bem como relativa ao imóvel denominado "Recanto da Cachoeira" matrícula 49978, livro 2, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares 55544308.

Foi apresentado termo de confissão e parcelamento de débito 55544335, bem como o comprovante de pagamento da multa aplicada 55544337. Ainda nesse sentido, ao avaliarmos a rede hidrográfica local, pode-se observar que a área localiza-se as próximo das margens de curso d'água.

Foi realizada aferição utilizando-se o software global mapper e google earth pro tendo sido verificado que a área 1 localiza-se a 33 metros e a área 2 a 39 metros do curso d'água que possui menos de 10m de largura regular.

Conforme o SNUC, esta categoria de unidade de conservação pode ser constituída por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

O Monumento Natural da Ibituruna é subdividido em zonas, de conservação, de produção e de infraestrutura, descritas no plano de manejo da unidade. Cumpre salientar que o plano de manejo não está disponível na internet, no site oficial do órgão, tendo sido obtido em contato com os gestores da unidade, o qual foi apensado no processo em tela.

Conforme descrito no item 5.2.1. do referido Plano, conforme normas específicas observa-se que as atividades permitidas nesta zona são voltadas à proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental; As atividades permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos, especialmente no caso da visitação. Resta claro que não está previsto no plano de manejo da unidade, para a zona de conservação, a possibilidade de intervenções como as realizadas pelo requerente.

Nesse interim, ao plotarmos os limites da área requerida para regularização conjuntamente com o zoneamento da unidade de conservação, podemos observar que a área se encontra dentro da zona de conservação.



Isso posto, considerando que a área requerida encontra-se situada dentro da zona de conservação do monumento natural, considerando as delimitações de uso trazidas no plano de manejo da unidade de conservação 63288902 entende-se que é impossível proceder com a regularização da intervenção realizada, outrossim, estaria o requerente através de conduta desamparada de previsão legal, procedendo a regularização de intervenção em desacordo com o normativo vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

[As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de minimizar ou evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Já em relação aos impactos ambientais

impossíveis de serem evitados, devem ser propostas medidas compensatórias propriamente ditas.

Para os tipos de intervenção que couber, o gestor do processo deverá elencar os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida e correlacioná-los com as medidas mitigadoras destinadas à sua atenuação.

Os itens elencados em medidas mitigadoras devem constar no documento autorizativo. As medidas mitigadoras elencadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento deverão constar no quadro de condicionantes com respectivo prazo para cumprimento.]

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.*
- *Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).*
- *Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

Obs.: outras medidas podem constar conforme análise do gestor do processo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Desta forma, sugere-se a autoridade competente o indeferimento do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) SEI n. 2100.01.0050085/2022-88, por impossibilidade legal, nos termos do art. 16, § 3º, da DN COPAM n. 217/2017. A autoridade decisória deverá observar as disposições constantes do item 3.4.5, p. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Destaca-se que a manifestação aqui consta visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinava, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30, ambos do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É a manifestação opinava [1], sub censura.

À deliberação da autoridade decisória competente.

[1] - Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: (...) 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinícius Valadares Moura
MASP: 1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 30/03/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63369229** e o código CRC **A08224DB**.